TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Conhana 275 Contraville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012124-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Requerente: Renata Maria Paolillo Marcondes e Rosa Maria Paolillo Marcondes

Requerido: Wladimir Marcondes Cezar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 90/92 e 96: concedo os ALVARÁS para que o Espólio de Wladmir Marcondes Cezar, CPF 068.982.118/20, RG 2.501.725 SSP-SP, a ser representado pela inventariante ROSA MARIA PAOLILLO MARCONDES, CPF 163.961.398/63, RG 8.738.708 SSP-SP, possa sacar na CEF, agência 0348, a integralidade dos ativos existentes na conta poupança do inventariado referido e de n. 013.00160326-9; poderá sacar no Banco do Brasil S/A, agência 4780-5, a integralidade dos ativos existentes nas contas poupança ns. 019.918.660-X, 519.918.660-0. 029.918.660-1, e a integralidade dos ativos existentes na conta corrente dessa agência e de n. 9.918.660-8. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à ultimação dos objetivos referidos, inclusive exigindo o encerramento dessas contas, obtendo a declaração bancária dessa extinção de contas. A inventariante deverá repassar para a coerdeira, imediatamente depois dos sagues, 50% dos valores levantados através destes alvarás, obrigação que tem fundamento nos arts. 1.784 e 272, do CC. Competirá ao advogado das herdeiras materializar, imediatamente, esta decisão/alvarás, tantas vias quantas necessárias para que a inventariante possa cumprir as incumbências supra, devendo as instituições bancárias acima referidas darem pleno atendimento a esta sentença. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

O pedido de transferência do veículo (fl. 92) só será apreciado depois que as coerdeiras informarem em nome de quem o GM/ Corsa figurará no DETRAN como proprietário(a), mesmo porque é impossível que o mesmo veículo figure em nome de mais de uma pessoa como coproprietárias.

P.R.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA